



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MISP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE OPERAÇÕES - NO/DELEMIG/DREX/SR/PF/RS

Assunto: **Recurso de Multa**

Destino: **NO/DELEMIG/SR/RS**

Processo: **08444.000155/2021-71**

Interessado: **ASHLEY JAIMISON SANDERS**

Trata-se do Auto de Infração e Notificação nº 0428_00019_2021, lavrado no dia 05 de fevereiro de 2021, em desfavor de ASHLEY JAIMISON SANDERS, nacional do Canadá, portador do passaporte comum nº AA909867, ingressante em território brasileiro no dia 14/03/2020, sob a classificação 101 – VISITA TURISMO, com prazo de validade até o dia 12/06/2020, prorrogado até 03/11/2020, tendo, todavia, ultrapassado esse período em 94 dias, razão pela qual infringiu o disposto no Art. 109, II da Lei 13.445/17; aplicado multa no valor de R\$ 9.400,00 (nove mil e quatrocentos reais), em 05/02/2021.

Em sua defesa protocolada, tempestivamente, nesta superintendência, no dia 08 de fevereiro de 2021, o autuado alega, em suma, que ocorreu interpretação incorreta, por parte da Polícia Federal, da PORTARIA Nº18-DIREX/PF, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020 e das publicações no site, o que resultou na aplicação da multa contra si.

Diante do exposto, cabe salientar que constitui obrigação de qualquer migrante cientificar-se da legislação a que está sujeito no país. A portaria foi publicada em 19 de outubro de 2020, portanto houve tempo suficiente para o estrangeiro esclarecer as dúvidas relacionadas a interpretação do texto legal.

O artigo 4º da supracitada portaria deixa claro como serão contabilizados os prazos de estada para todos os efeitos legais:

"Os estrangeiros visitantes terão os prazos usufruídos contabilizados para todos os efeitos legais, especialmente para a contagem do prazo de estada máximo por ano migratório. Parágrafo único. Na avaliação de suposto excesso de prazo de estada do visitante, sera desconsiderado o período compreendido entre o dia 16 de março de 2020 e 03 de novembro de 2020."

Diante do exposto, indefiro a Defesa Administrativa apresentada.

Mantenho o Auto de Infração e Notificação nº 0428_00019_2021.

2. Publique-se e notifique-se o infrator para, querendo, interpor recurso no prazo de dez dias contra a presente decisão.

À SEC/DELEMIG, para comunicar a decisão ao estrangeiro.

*A Polícia Federal, considerando a evolução do cenário brasileiro no enfrentamento da disseminação do novo coronavírus, editou [Portaria nº 18-DIREX/PF, de 19 de outubro de 2020, sobre a retomada do curso dos prazos migratórios no âmbito da Polícia Federal.](#)



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL VOGT TIGRE, Agente de Polícia Federal**, em 12/04/2021, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **18348228** e o código CRC **0D58F867**.

Referência: Processo nº 08444.000155/2021-71

SEI nº 18348228